



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.161, DE 2007

(Do Sr. Arnon Bezerra)

Proíbe a fabricação, importação, comercialização e o uso de lâmpadas incandescentes, bem como sua substituição até 2010 por lâmpadas fluorescentes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Esta lei estabelece a proibição do uso de lâmpadas incandescentes em todo o território nacional e estabelece normas para disciplinar sua substituição por lâmpadas fluorescentes até 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º — Fica proibida, a partir de 1º de janeiro de 2010, em todo o país, a fabricação, importação e a comercialização para uso em território nacional de lâmpadas incandescentes.

Art. 3º — Até a data mencionada no art. 1º, a indústria e os importadores devem se adaptar para a produção e comercialização de lâmpadas fluorescentes compactas, em conformidade com o estabelecido nesta lei.

§ 1º — A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estabelecerá normas, exercerá a fiscalização e acompanhamento e promoverá, juntamente com outros órgãos do governo, em todos os níveis, trabalho educativo junto à população tendo em vista a conscientização para a substituição e o uso das lâmpadas, prevista nesta lei.

§ 2º — As campanhas educativas mencionadas no § anterior terão por alvo preferencial o consumidor doméstico, sendo os usuários dos demais setores obrigados a normas mais rígidas de substituição das lâmpadas incandescentes pelas fluorescentes.

Art. 4º — O Poder Executivo coordenará, normatizará e providenciará fundos, devendo para estes concorrer em conjunto todo o sistema elétrico, para a distribuição gratuita de lâmpadas fluorescentes compactas à população carente.

Art. 5º — A fabricação e a comercialização de lâmpadas em desacordo com o disposto nesta lei sujeitará os infratores a multa mínima de 1.000 UFIRs, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Será preciso buscar soluções não só em acordos internacionais, mas dentro de cada país e cada cidade para a crise de energia que se avizinha. Em diversos países, têm sido tomadas providências que visam à economia e melhor aproveitamento das fontes de energia. Na Califórnia, o governo conseguiu reduzir o consumo de energia estabelecendo padrões de eficiência para refrigeradores e aparelhos elétricos. A Austrália determinou que as lâmpadas incandescentes sejam substituídas por fluorescentes até 2010. Idéia aproveitada no presente projeto. No Brasil, diversas iniciativas já estão encaminhadas, sobretudo no que diz respeito ao uso de combustíveis renováveis.

Com relação a outras áreas, principalmente na economia de água e de energia elétrica, estamos atrás de outros países e ainda temos muito a fazer. A situação do Brasil é um pouco mais difícil do que em outros países porque temos os mais ricos recursos hídricos e energéticos do mundo. O potencial hídrico, eólico, de energia solar são inigualáveis. Esse fator positivo tem sido apontado por especialistas como desfavorável, pois nos dá um perigoso otimismo, uma falsa impressão de abundância, de recursos infindáveis, que nunca se esgotarão. No entanto, já temos visto o escasseamento e a destruição de nossas fontes, o desmatamento com o conseqüente comprometimento dos mananciais, o assoreamento dos rios, a erosão, o prejuízo irreversível de recursos com que antes podíamos contar para a geração de energia.

O cenário mundial é triste. Medidas precisam ser tomadas de imediato. Algumas mais drásticas, para evitar o imprevisto de última hora. Tudo que for

possível deve ser feito para a conscientização e a educação da sociedade, das empresas, dos órgãos públicos e educacionais para a economia e o uso inteligente de nossos recursos naturais, enquanto podemos contar com eles.

O presente projeto trata, sobretudo do consumo doméstico e comercial de energia elétrica, os quais apresentam um impacto crescente. Especialistas há muito recomendam o uso de lâmpadas fluorescentes compactas, em lugar das incandescentes para uso doméstico e comercial. As lâmpadas fluorescentes compactas, consomem 75% e 80% menos energia que as convencionais e duram 10 vezes mais.

As lâmpadas incandescentes são um tipo de iluminação com menos eficiência luminosa e com o menor tempo de vida média, cerca de 1 000 horas. Ela converte a maior parte da eletricidade, 90% a 95%, em calor e só uma percentagem muito reduzida, entre 5% e 10%, em luz. Já as lâmpadas fluorescentes têm uma elevada eficácia e um período de vida muito elevado. Duram mais de 12 000 horas e proporcionam economia de até 85%.

Segundo o professor Jaime Rotstein, a economia de energia com o amplo uso de lâmpadas fluorescentes poderia representar uma potência instalada equivalente a 5 milhões de KW. A construção de uma usina com essa potência não custam menos de US\$ 8 bilhões e sua construção demanda de oito a 10 anos. Além disso, a vida útil dessas lâmpadas reduziria a despesa no orçamento familiar o que é muito importante pois as famílias teriam uma sobre no orçamento.

O racionamento de 2001 provocou grande procura de lâmpadas fluorescentes, mas não houve planejamento nem providências para otimizar a sua duração. O objetivo era a compra de lâmpadas de vida útil de sete a oito anos, e não as importadas, de baixa qualidade, cuja duração média não passa de oito meses. A preferência por esse tipo de produto resultava da carga tributária da ordem de 70%

então vigente. É bom lembrar que ainda estamos sob a ameaça de novo racionamento, hipótese que os fatos do dia tornam previsível.

É de interesse, não só do governo, mas de toda a sociedade, que o Brasil seja também pioneiro na medida contida neste Projeto de Lei. A proibição das lâmpadas incandescentes no território nacional é medida que se impõe pela atual realidade nacional e mundial. A substituição desse produto, que já teve sua fase de utilidade pela humanidade, pelas lâmpadas fluorescentes, muito mais econômicas e eficientes, só trará benefícios. Não vai gerar desemprego. Pelo contrário, até 2010, a indústria terá um período de adaptação, aquisição de novo maquinário, o que gerará a renovação do parque industrial e empregos também. O momento nacional e o contexto internacional é extremamente favorável a essa medida que se impõe, sobretudo por ser razoável, inteligente e urgente.

A preocupação com a economia no uso de lâmpadas adequadas é compartilhada também pela atual Mesa diretora da Casa. O Deputado Osmar Serraglio, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, recentemente anunciou uma reforma e substituição de lâmpadas que representará uma economia de R\$ 30 mil mensais na tarifa de luz da Câmara, obtida com a troca da iluminação do plenário Ulysses Guimarães. Ele explicou que a mudança, além de reduzir os custos da tarifa, ainda melhorou a luminosidade do local. O secretário informou que a redução dos gastos será muito maior, pois a troca de lâmpadas será estendida aos plenários das comissões, aos gabinetes e a outras áreas dos edifícios da Câmara. Esse é um exemplo e um preceito a ser seguido por todos num país que almeja economizar e aplicar melhor os recursos disponíveis.

Sala das Sessões, em de maio de 2007.

Deputado **ARNON BEZERRA**

PTB/CE

FIM DO DOCUMENTO